

CONTRATO de fornecimento de coffee break e kit lanche, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a empresa CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA-EPP.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, com sede em Curitiba/PR, na Av. Iguaçu, nº 3925, Bairro Vila Izabel, CNPJ nº.01.693.144/0001-33, fone (41) 3018-4869, e-mail contato@favoemel.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio Administrador Sr. CESAR AUGUSTO FERNANDES, RG nº 3.991.807-2 SSP/PR e CPF nº.672.151.149-53, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 12.111.343-0 – Pregão Presencial nº. 025/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de coffee break e kit lanche, de acordo com os cardápios descritos em anexo e demais especificações, para atender a SEJU, por um período de 12 meses, conforme o especificado na proposta da CONTRATADA e no edital do Pregão Presencial nº 025/2013, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo Grupo Administrativo Setorial – SEJU/GAS.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir as quantidades e os cardápios dos alimentos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.



3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.1.6 Os pedidos, quantidades, prazos, horários e locais serão tratados junto ao Grupo Administrativo Setorial - GAS da SEJU com a servidora **LINDAIR APARECIDA DE LARA VAZ**, através do telefone: (041) 3221-7274, localizado no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, 2º Andar, ala D, Centro Cívico, CEP.80.530-915, Curitiba - PR, em dias úteis, dentro do horário comercial.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos equipamentos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer o coffee break e kit lanche obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos alimentos impróprios para o consumo ou que não atendam ao previsto em contrato.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega do coffee break e do kit lanche, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos equipamentos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal n°. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

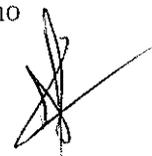
3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual n° 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *e-mail*.

DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A execução será parcelada, conforme necessidade e solicitação da SEJU, com previsão estimada de eventos mensais para cerca de 50 pessoas cada, em local a ser definido, com as seguintes características:

Cardápio I – *coffee break* simples, para eventos de 8 (oito) horas ou menos, para aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas, previsão de 1 (um) evento por mês, de no máximo



1200 (mil e duzentas) pessoas, em 12 meses, com serviço de copeira, sendo, no mínimo, uma copeira para cada 50 pessoas;

Cardápio II – *coffee break* completo, serviço com material de 1ª linha, para eventos com caráter cerimonial, mais apropriado para o período da tarde ou noite, para aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas, previsão para 1 (um) evento por mês, no máximo 1200 (mil e duzentas) pessoas, em 12 meses, com serviço de copeira, sendo, no mínimo, uma copeira para cada 50 pessoas;

Cardápio III – lanche ou café da manhã para cursos e outros eventos de curta duração, para um número médio de 50 (cinquenta) pessoas, previsão de 1 (um) evento por mês e no máximo 1200 (mil e duzentas) pessoas em 12 meses;

Cardápio IV – lanche acondicionado em embalagens plásticas, para atender principalmente eventos dos Conselhos do Idoso e Indígenas com previsão de deslocamento, viagens ou caminhadas, previsão de aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas por evento, 1 (um) evento por mês e no máximo 600 (seiscentos) lanches em 12 (doze) meses.

4.1 O conteúdo dos cardápios se encontra descrito em anexo, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

4.2 Os números de eventos e de pessoas participantes serão informados e os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período de vigência do contrato, configurando fornecimento por demanda, sendo o quantitativo poderá ser alterado em 25%, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

4.3 As solicitações de fornecimento poderão ser feitas pela CONTRATANTE com 24 horas de antecedência e poderão ser efetivadas por meio de envio de fac-símile, correio eletrônico ou em mãos.

4.4 Os eventos serão realizados durante a semana, no período matutino e vespertino, eventualmente poderão ocorrer eventos noturnos durante a semana ou que necessitem ser realizados aos sábados.

4.5 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que for recusado por apresentar-se em desacordo com o disposto em Contrato. O ato do recebimento provisório não implicará diretamente na aceitação.

4.6 A contratada se obriga a prestar serviços no município de Curitiba e Região Metropolitana.

4.7 A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 evento simultaneamente e em locais diferentes.

4.8 A contratada deverá indicar um preposto responsável em pronto atendimento, para sanar eventuais problemas na prestação de serviços.

4.9 A contratada é responsável pelo transporte adequado dos produtos, prezando pela conservação e higiene dos mesmos.

4.10 Os serviços ora contratados não poderão ser transferidos, parcial ou totalmente, a terceiros.

4.11 A Contratada deve levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

4.12 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços e pelo bom atendimento aos funcionários e convidados desta Secretaria.

4.13. Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens, de modo a permitir higiene e boa apresentação.

4.14. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos alimentos não exclui a responsabilidade civil da Contratada sobre o fornecimento, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) de acordo com a composição do cardápio solicitado;
- e) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os alimentos e bebidas em evidente desconformidade com as especificações exigidas, mal apresentados, sem higiene ou sem condições de consumo serão recusados no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar **sua reposição em até 15 (quinze) minutos**.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos rejeitados serem substituídos **no prazo de 15 (quinze) minutos**, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e, conforme o caso, em inexecução contratual, sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor global estimado de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), relativo à estimativa de 4.200 refeições (coffee breaks e lanches), de acordo com a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários:

Lote único					
Item	Quantidade	Medida	Especificação	Preço unitário	Preço total
1	1200	unitário	Coffee-break simples	13,00	15.600,00
2	1200	unitário	Coffee-break completo	17,50	21.000,00
3	1200	unitário	Lanche	11,90	14.280,00
4	600	unitário	Kit lanche – embalado individualmente	10,00	6.000,00
TOTAL					56.880,00

7.1. As despesas acima correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

SEJU: 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU, Natureza de Despesa: 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação, Fonte: 100;

DEDICH: 4902.14422034.182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa: 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação, Fonte: 100

DEPEN: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa: 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação, Fonte: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Administrativo Setorial a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento.

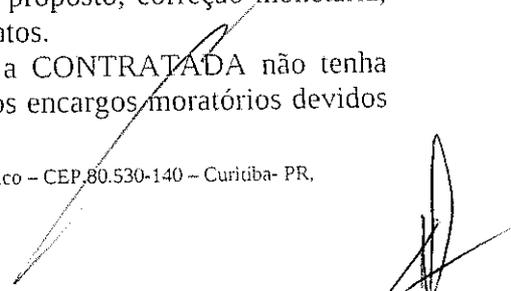
8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

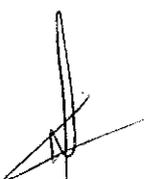


- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) até 0,3% (três décimos por cento) a cada 15 (quinze) minutos de atraso em relação ao horário de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, sobre o valor do faturamento mensal, limitado a uma hora, após uma hora, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a uma hora, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
- b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93.
- b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei n°. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- 12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.
- 12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).
- 12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual n° 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei n° 8.666/93.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei



Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de Outubro de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
LEONILDO DE SOUZA GROTA
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução nº 160/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.856/12


CESAR AUGUSTO FERNANDES
CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

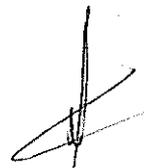
CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº 085/2013

1- CARDÁPIOS:

Cardápio I - Fornecimento de coffee-break simples

Descrição
Café



Leite
Suco
(dois) tipos de salgado
(dois) tipos de doce
(um) mini-sanduiche

Cardápio II - Fornecimento de coffee-break completo

Descrição

Café
Leite
Água
Suco
6 (seis) tipos de salgado
6 (seis) tipos de doce
2 (dois) mini-sanduiche

Cardápio III - Fornecimento de lanche

Descrição

Café
Leite
Suco
(dois) tipos de sanduiche
(dois) tipos de bolo

Cardápio IV - Fornecimento de kit lanche (embalado individualmente)

Descrição

1 (uma) fruta
1 (um) sanduiche
1(um) suco de fruta de caixinha – no mínimo 200ml
1(um) pacote de bolacha – no mínimo 25g
1(uma) barra de cereal – no mínimo 25g

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS DOS CARDÁPIOS:

2.1. **Suco (tetra park):** laranja, manga, uva, pêssego, maracujá, etc.

2.2. **Salgados:** Bauru assado, pastel assado de carne ou frango, ricota ou pizza, quibe, croissant com recheio: de frango, queijo ou presunto e queijo, esfiha de carne, quiche, folhado com recheio de frango com catupiry, torta salgada, tipo empadão com recheio de frango ou palmito,



empada de frango/palmito, pão de batata com requeijão, folhados ou outros previamente aprovados.

2.3 Doces: Bolo de abacaxi, bolo de banana, bolo de fubá, bolo de laranja, Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de iogurte, bolo de limão, mini sonho de creme ou doce de leite ou goiabada, trouxinha folhada de banana ou goiabada, rocamboles, folhados, bombas de creme e de chocolate ou outros previamente aprovados.

2.4. Sanduíches e Mini Sanduíches: Conjunto de duas fatias de pão e entre elas uma fatia de carne fria, fiambre, salame ou queijo ou outros previamente aprovados.

2.5. Bolacha: bolacha salgada e *waffle* ou outros previamente aprovados.

2.6. Pães: pão de forma; pão francês, ou mini-baguete ou outros previamente aprovados.

2.7. Frios: presunto, peito de frango defumado, lombo canadense, queijo prato, salame, mortadela defumada, mussarela ou outros previamente aprovados.

2.8. Fruta: Pera, maçã, banana, ponkan ou outros previamente aprovados.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO:

3.1. O café e o leite deverão ser acondicionados em garrafas térmicas, com capacidade máxima de 1,5 litros, com eficiência térmica e devidamente higienizadas.

3.2. O café, o leite, o suco e a água mineral deverão ser servidos na real necessidade de cada participante; na falta de qualquer um dos itens os mesmos deverão ser repostos, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

3.3. Os alimentos transportados deverão estar devidamente protegidos, embalados e acomodados em caixas plásticas laváveis (tipo empilhadeiras) ou em caixas de papelão descartáveis, desde que sejam próprias para tal procedimento (não utilizar caixas de papelão provenientes de qualquer tipo de produto recebido na empresa), devendo, portanto, permanecer seguras do ponto de vista nutricional e higiênico sanitário, até o momento final do servimento.

3.4. A empresa é responsável em realizar, a retirada dos materiais utilizados na prestação de serviços do local de evento, ao término do evento, atendendo ao horário indicado na ordem de serviço.

3.5. Sendo o evento realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar alimentos do dia anterior.

3.6. Deverão ser previstos para cada um dos itens descritos nos Cardápios I e II, 4 unidades de salgado e 2 unidades de doce, por pessoa.



- 3.7. No ato da solicitação será informado a contratante o cardápio escolhido, quantidades de participantes, data, local e horário que deverão ser fornecidos os serviços.
- 3.8. A organização do material no local, deverá ser providenciada pela contratada, com antecedência de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Fornecimento.
- 3.9. A equipe deve estar devidamente identificada e uniformizada (uniformes adequados e impecáveis quanto à higiene e apresentação), sendo imprescindível a utilização de touca nos cabelos durante todo o atendimento e luvas descartáveis quando houver necessidade de manipulação dos alimentos, quando de seu servimento.
- 3.10. A Contratada deve apresentar a estrutura necessária para a montagem do serviço, disponibilizando equipamentos e utensílios como: caixas térmicas, aquecedores de alimentos, mesas e balcões térmicos para a correta manutenção da temperatura dos produtos (quando necessário), além de equipamentos adequados para o transporte correto dos alimentos, a fim de garantir a segurança dos produtos servidos.
- 3.11. Os serviços aqui especificados não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

4. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

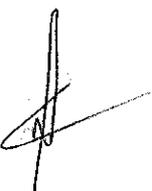
5.1. Para o Cardápio I - Fornecimento de coffee-break simples

Além das condições gerais de atendimento especificadas, caberá a CONTRATADA:

1. Fornecer copos descartáveis para café, leite, água mineral e suco, em quantidade suficiente.
2. Os alimentos deverão ser organizados em bandejas, louça ou em cestos de vime, vedado a utilização de recipientes de plástico ou papel.
3. A empresa deverá revestir as mesas de aparador com toalhas, na cor branca.
4. A empresa deverá fornecer em número suficiente, saches de açúcar e adoçante, assim como, guardanapos de papel, talheres, bandejas, copos descartáveis e colheres descartáveis para café.
5. Serviço de copeira incluso, sendo disponibilizada uma copeira para cada 50 pessoas. A mesma deve permanecer no evento durante todo o período de servimento.

5.2. Para o Cardápio II - Fornecimento de coffee-break completo

Além das condições gerais de atendimento já especificadas, caberá à CONTRATADA:



1. Prestar serviços com material de primeira linha: copos/taças tipo cristal, xícaras, mexedor para café branco ou transparente, e talheres de inox.
2. Os alimentos deverão ser organizados em bandejas, louça ou em cestos de vime, vedado a utilização de recipientes de plástico ou papel.
3. As louças como xícara com pires para *coffee break*, pratos e travessas para doces, salgados e sanduíches, prato de sobremesa, devem ser porcelana na cor branca, copo e jarras para suco e água tipo de cristal, faca, colher e garfo de inox.
4. Quando da utilização de cesto de vime para acondicionamento dos alimentos, deverão ser forrados com papel descartável não reciclado para evitar contaminação dos gêneros alimentícios.
5. Toalhas de mesa e toalhas cobre mancha, em cores a serem definidas posteriormente, de acordo com o evento solicitado.
6. Serviço de copeira incluso, sendo disponibilizada uma copeira para cada 50 pessoas. A mesma deve permanecer no evento durante todo o período de servimento.
7. A empresa deverá fornecer em número suficiente, saches de açúcar e adoçante, assim como, guardanapos de papel, talheres, bandejas, colheres para café.
8. Serviço de decoração, montagem e taxa de entrega inclusos.

5.3. Para o Cardápio III - Fornecimento de lanche

Além das condições gerais de atendimento especificadas, caberá à CONTRATADA:

1. Fornecer copos descartáveis para servir o suco, em quantidade suficiente.
2. Os alimentos deverão ser organizados em bandejas, louça ou em cestos de vime, vedado a utilização de recipientes de plástico ou papel.
3. A empresa deverá revestir as mesas de aparador com toalhas, na cor branca.
4. A empresa deverá fornecer em número suficiente, saches de açúcar e adoçante, assim como, guardanapos de papel, talheres e bandejas.

5.4. Para o Cardápio IV - Fornecimento de Kit Lanche

Além das condições gerais de atendimento já especificadas, caberá a CONTRATADA:

1. fornecer os itens que compõe o kit lanche em embalagem individual, acondicionado individualmente em embalagem higiênica apropriada, de filme plástico PVC, sacola plástica para alimentos ou outro material que mantenha a integridade absoluta do alimento até o momento de sua utilização.





39
Ley

Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda

Declaração de Disponibilidade Financeira nº 004969 / 2013

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 12.111.343-0, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.02.0000.4182.33903900.100, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.

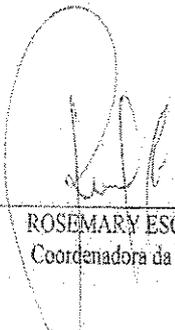
ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DIRETORIA GERAL

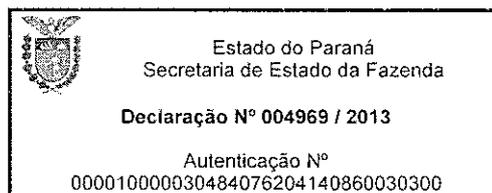
NO VALOR DE R\$ **61.680,00** (Sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)

PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ **404.381,00** (Quatrocentos e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 28, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 07 de agosto de 2013.


ROSEMARY ESCABIO
Coordenadora da CAFE



NOTA DE EMPENHO - EMP

DATA: 24/09/2013

PEDIDO: 490000003001750 EMPENHO: 49000000302316-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

UNIDADE : DIRETORIA GERAL

SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL

C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94

PROJ/ATIV. : DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO

PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : IMEDIATO

FORMA LICITACAO : PREGAO

N.: PP 025/2013

RES.SALDO .. : NAO

CONVENIO : NAO

COND PAGTO.. :

PRAZO ENTR:

D.D.F. : 99000000-3-004969

P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

NR. SID... : NAO INFORMADO

CODIGO : 9906609-1 CGC : 01693144000133

C/C BANCO 0001 AG. 1534 CONTA 0000012172-0

NOME : CESARPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

ENDEREÇO : AV. IGUACU 3925 VILA ISABEL
CURITIBA CEP: 80240031 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

49 02 0000 4182 0000 3390.3918 100

0001

161.188,20

30.000,00

131.188,20

VALOR TOTAL DO EMPENHO :

30.000,00

{ TRINTA MIL REAIS ***** }
{ ***** }
{ ***** }

HISTORICO : CONTR. DE EMPRESA DE COFFEE BREAK E LANCHE P/ATENDER AOS EVENTOS CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA.
DDF Nº 004969/2013 - PROCESSO Nº 12.111.343-0.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 24/09/2013

ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL